TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/03/2014 18:00:30, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 1001035-41.2014.8.26.0566 (n° de controle 205/14)

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Associação de Escolas Reunidas Ltda.

Executado: ACHILES RAELI JUNIOR

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 32/33: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Depois do 25/05/2014, abra-se vista à exequente para dizer se recebeu o seu crédito alvo do acordo ora homologado. Caso deixe de se manifestar no prazo legal, sua omissão será interpretada no sentido de que o seu crédito foi satisfeito, permitindo a extinção da execução nos termos do inc. I, do art. 794, do CPC.

Não incidem custas processuais nesta fase, pois o litígio experimentou resolução através da via extrajudicial.

P.R.I.

São Carlos, 06 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.